

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa regularmente constituída, com filial na Estrada Municipal Valêncio Calegari, número 777 - Rua Interna, número 09, Prédio 1B, Distrito de Nova Veneza, CEP 13181-903, cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.337.168/0021-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado, **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, estabelecida na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODATÁRIA**, também nomeadas **PARTES** quando referidas em conjunto, têm entre si, justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **COMODANTE**, como proprietária dos bens a seguir relacionados, doravante denominados "VEÍCULOS (ou MOTOS)", cede-os em comodato à **COMODATÁRIA**, conforme cronograma abaixo, para serem utilizados exclusivamente para monitoramento do trânsito nas Marginais (Pinheiro/Tietê) da Capital de São Paulo/SP, denominado PROGRAMA MARGINAL SEGURA, tendo como possíveis condutores as pessoas a serem indicadas pela **COMODATÁRIA**, doravante CONDUCTOR(ES):

**VEÍCULOS/MOTOS DA MARCA HONDA:**

<b>Modelo: XRE300</b>	<b>Cor: BRANCA Ano: 17/17</b>	<b>Chassis: 9C2ND1120HR000251</b>
<b>Modelo: XRE300</b>	<b>Cor: BRANCA Ano: 17/17</b>	<b>Chassis: 9C2ND1120HR000232</b>
<b>Modelo: XRE300</b>	<b>Cor: BRANCA Ano: 17/17</b>	<b>Chassis: 9C2ND1120HR000238</b>
<b>Modelo: XRE300</b>	<b>Cor: BRANCA Ano: 17/17</b>	<b>Chassis: 9C2ND1120HR000208</b>
<b>Modelo: XRE300</b>	<b>Cor: BRANCA Ano: 17/17</b>	<b>Chassis: 9C2ND1120HR000241</b>



Modelo: XRE300	Cor: BRANCA	Ano: 17/17	Chassis: 9C2ND1120HR000246
Modelo: XRE300	Cor: BRANCA	Ano: 17/17	Chassis: 9C2ND1120HR000242
Modelo: XRE300	Cor: VERMELHA	Ano: 15/16	Chassis: 9C2ND1120GR000023
Modelo: XRE300	Cor: BRANCA	Ano: 15/16	Chassis: 9C2ND1110GR000010
Modelo: XRE300	Cor: VERDE	Ano: 16/17	Chassis: 9C2ND1110HR100001

#### CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos de chassis nº **9C2ND1110GR000010** e nº **9C2ND1110HR100001** serão entregues à **COMODATÁRIA** na data de 13 de março de 2017.

Os demais veículos serão entregues até o dia 17 de março de 2017, cabendo à **COMODANTE** comunicar a **COMODATÁRIA** em caso de eventual atraso na entrega.

§ 1º - A utilização dos VEÍCULOS para destinação distinta daquela prevista, poderá ser considerada infração aos termos do contrato, acarretando sua rescisão.

§ 2º - Os veículos não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, pela **COMODATÁRIA**, sem a prévia e expressa anuência da **COMODANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2020, quando deverá a **COMODATÁRIA** proceder à devolução dos VEÍCULOS nas mesmas condições, ressaltando-se o seu desgaste natural.

§ 1º - A **COMODANTE** será responsável pela customização dos veículos, observada a padronização adotada pela **COMODATÁRIA**, bem como as normas de trânsito de cumprimento obrigatório, em especial o disposto no art. 82 da Lei nº 9.503/97 - Código



de Tráfego Brasileiro, segundo o qual "é proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem de sinalização".

§ 2º – Para fins de observância do quanto disciplinado no parágrafo anterior, poderá constar nos veículos apenas a identificação original de fábrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A partir do início de vigência do presente contrato, e até a efetiva devolução dos VEÍCULOS à **COMODANTE**, ficará a cargo da **COMODATÁRIA** o pagamento de todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação aplicável ao uso e circulação de veículos, ainda que sua cobrança seja posterior à devolução dos veículos, desde que relativa ao período de efetiva utilização dos bens pela **COMODATÁRIA**, salvo despesas com IPVA e licenciamento, que serão integralmente quitadas pela **COMODANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar e zelar pelos VEÍCULOS ora cedidos em comodato, devendo diligenciar para que seu estado e guarda, sejam preservados em quaisquer circunstâncias, sob pena de responder por todos os danos causados aos mesmos, devendo ainda, utilizar-se de estacionamento ou garagem para salvaguardá-los.

§ 1º - A **COMODATÁRIA** se compromete e se obriga a conservar os VEÍCULOS em condições de uso e funcionamento, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato e com a finalidade a que se destinam, sob pena de responder por perdas e danos, bem como:

- a) encaminhar os VEÍCULOS à **COMODATÁRIA** para as revisões periódicas, conforme determina o livrete de bordo e manual do proprietário que acompanham os VEÍCULOS;
- b) manter os layouts dos VEÍCULOS, conforme § 1º da cláusula segunda;



*[Handwritten signature]*

**CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- c) manter os VEÍCULOS em perfeitas condições visuais e sempre limpo; e
- d) não realizar alterações no VEÍCULO sem autorização prévia da **COMODANTE**.

§ 2º - Para realização das revisões periódicas previstas no item "a" do parágrafo primeiro acima, a **COMODATÁRIA** deslocará o VEÍCULO a uma das Concessionárias da rede Credenciada da **COMODANTE**, mediante agendamento prévio.

§ 3º - Referidas revisões periódicas previstas no item "a" do parágrafo primeiro acima terão seus custos suportados integralmente pela **COMODANTE**, ficando a **COMODATÁRIA** isenta do pagamento de qualquer despesa específica para esse fim.

§ 4º - A **COMODANTE** se obriga a entregar os VEÍCULOS à(s) pessoa(s) indicada(s) pela **COMODATÁRIA**, desde que devidamente identificada(s)/qualificada(s) e habilitada(s) de acordo com a legislação de trânsito, que os conduzirão sob inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, e esta declara neste ato tê-las instruído adequadamente para a condução dos VEÍCULOS.

§ 5º - Fica estabelecido e aceito pelas partes que a **COMODATÁRIA** e/ou o(s) CONDUTOR(ES) e/ou as pessoas, empregados ou contratados da **COMODATÁRIA** que conduzirem e utilizarem os VEÍCULOS não terão qualquer vínculo empregatício com a **COMODANTE**, a qualquer título, não estando esta obrigada por qualquer responsabilidade decorrente de acidente de trânsito, acidente de trabalho ou mesmo responsabilidade civil ou criminal, por fatos ou atos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, que venham a ocorrer durante o período de vigência do Contrato.

§ 6º - A **COMODATÁRIA** assumirá todo e qualquer risco trabalhista, acidentário, previdenciário ou estatutário das atividades decorrentes do comodato ora contratado.



§ 7º - Para o caso de acidentes de trânsito, a **COMODANTE** efetuou a contratação de seguro apenas e tão-somente para cobertura de eventuais danos materiais causados aos VEÍCULOS próprios, que perdurará pelo período de vigência do presente contrato, sendo de responsabilidade da **COMODATÁRIA** o pagamento da franquia caso o mesmo tenha que ser utilizado. A **COMODANTE** obriga-se a entregar à **COMODATÁRIA** cópia das referidas apólices de seguro juntamente com toda documentação dos VEÍCULOS.

§ 8º - A **COMODATÁRIA** e/ou o(s) CONDUTOR(ES) se comprometem a comunicar à **COMODANTE**, imediatamente, a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio sofrido por qualquer dos VEÍCULOS, assim como entregar cópia do Boletim de Ocorrência Policial lavrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

§ 9º - É obrigação da **COMODATÁRIA** contatar imediatamente a **COMODANTE** na ocorrência de avaria, defeito ou anormalidade nos VEÍCULOS, sendo vedada a realização de qualquer manutenção ou reparo sem o conhecimento da **COMODANTE** e de técnicos da sua rede de Concessionárias, por esta indicada, sob pena de caracterizar infração contratual.

§ 10 - Fica vedada qualquer modificação nos VEÍCULOS pela **COMODATÁRIA**, como instalação de acessórios, blindagem, etc, não assistindo à **COMODATÁRIA** qualquer direito de retenção do bem em decorrência de eventuais benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

§ 11 - Havendo inadimplência pela **COMODATÁRIA** ou pela **COMODANTE** de qualquer das disposições deste contrato, arcará a parte inadimplente com todos os prejuízos a que, comprovadamente, der causa, com os danos comprovadamente causados ao contraparte contratual e/ou terceiros.



**CLÁUSULA QUINTA** – Caso a **COMODANTE** seja notificada por infração de trânsito ou multa administrativa cometida durante o período do comodato, considerado da retirada dos VEÍCULOS até a efetiva devolução, deverá ser disponibilizado à **COMODANTE** pela **COMODATÁRIA** cópia da CNH, CPF e RG, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação, para que seja indicado o condutor e sobre ele recaia a penalização administrativa e cobrança do valor da multa. O descumprimento do quanto disposto na presente cláusula implicará na responsabilidade da **COMODATÁRIA** em reembolsar a **COMODANTE** por todos os custos relativos às infrações e multas não comunicadas.

§ 1º - A **COMODATÁRIA** expressamente assume também toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por danos a pessoas ou bens comprovadamente causados em decorrência do uso do VEÍCULO, por pessoa habilitada ou não, obrigando-se a indenizar a **COMODANTE** caso seja esta responsabilizada por tais danos na qualidade de proprietária do VEÍCULO.

§ 2º - Durante a vigência do presente contrato, a **COMODATÁRIA** isenta desde já a **COMODANTE** de eventuais responsabilidades nos termos do parágrafo supra, comprovadamente atribuíveis à **COMODATÁRIA**, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos ocorridos durante o período de vigência do presente contrato, ou até efetiva entrega dos VEÍCULOS pela **COMODATÁRIA**. Na hipótese da **COMODANTE** ser acionada, isolada ou solidariamente, poderá denunciar a lide à **COMODATÁRIA**, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da faculdade de exercer seu direito de regresso de forma autônoma, e a qualquer tempo, no que tange à cobrança de indenização por danos morais e materiais que porventura vier a ser judicialmente condenada.



**CLÁUSULA SEXTA** - A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar, por si ou pessoas devidamente credenciadas, os VEÍCULOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Diante das estipulações deste comodato, a **COMODATÁRIA** se compromete:

- a) a divulgar a parceria formada junto à **COMODANTE**;
- b) a permitir a presença da **COMODANTE** na entrega cerimonial dos VEÍCULOS.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ambas as signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

- a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
- c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;
- d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.



**CLÁUSULA NONA** - As partes contratantes, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal instituído pelo Decreto nº 56.130/2015 (anexo I) e do Código de Ética e Conduta da **COMODANTE** (anexo II), devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no email [dam@cetsp.com.br](mailto:dam@cetsp.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os VEÍCULOS objeto deste comodato deverão ser customizados às expensas da **COMODANTE**, segundo os padrões de cor, signos identificadores, acessórios de uso operacional e outras características próprias dos veículos utilizados na "operação viária", segundo regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme especificações técnicas definidas pela **COMODATÁRIA** definidas no anexo II.



**Parágrafo Único** – Conforme legislação municipal e federal vigentes, é vedada a inserção de símbolos, nomes, gráficos ou outros dísticos alusivos a qualquer tipo de propaganda da marca do VEÍCULO, ou qualquer outro tipo de propaganda/promoção, na customização prevista na cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA,** Será motivo para rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de Notificação à parte infratora, o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por, estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam a primeira página deste contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

Pela **COMODANTE Moto Honda da Amazônia Ltda.**



Paulo Shuiti Takeuchi

Diretor Executivo



**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

Pela COMODATÁRIA CET:



Diretor Presidente



Afonso A. Hennel

Diretor Adm. e Financeiro

Diretor Adm. e Financeiro

Testemunhas



Nome Elcio C. M. A.  
RG 6-984056

Nome

RG

